

Comissão Permanente de Licitação
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

Edital nº PROC. LICIT. 06/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021/2021/CRA-MG

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.

EDITAL

PROCESSO SEI Nº: 476907.004997/2021-46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021/CRA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/CRA-MG

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

PREÂMBULO

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados, gratuitamente, no portal do CRA-MG, www.cramg.com.br, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail licitacao@cramg.org.br

Critério de julgamento: MENOR PREÇO (menor taxa de agenciamento).

Recebimento das propostas: A partir da data de publicação do edital, 18/08/2021, até as 10:00 horas do dia 31/08/2021.

Abertura das propostas (data e hora): a partir de 10:00 hs (horário oficial de Brasília) do dia 31/08/2021.

Início da sessão pública de disputa de preços: às 10:00 do dia 31/08/2021.

Local da sessão: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389144

Código CATSER: 3719

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado e em face da aprovação da Diretoria para abertura de processo licitatório comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em sessão pública, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

1. DA SESSÃO PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO

1.1. A sessão pública do certame será realizada na internet, sendo integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, conforme Portaria CRA-MG nº 01/2021 de 06/01/2021.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 10.024/2019, ao [Decreto nº 8.538/2015](#), à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas pertinentes à matéria e procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é exclusiva às empresas que estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;

3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

3.3. A licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06, poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), para comprovar a sua regularização;

3.4. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;

3.5. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

3.6. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar seu cadastramento pelo menos no nível básico de credenciamento.

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.7.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

3.7.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.7.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal;

3.7.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.5. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.6. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.7.8. Empresas que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa.

3.8. Como condição para participação no Pregão, deverá declarar:

3.8.1. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou a não utilização de mão de obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.3. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor (SLTI), no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão;

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 9º do Decreto nº 10.024/19), no site Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.5. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro obrigatório no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os seguintes níveis de credenciamento:

- I. Credenciamento;
- II. Proposta Comercial e Habilitação Jurídica;
- III. Regularidade fiscal federal;
- IV. Regularidade fiscal estadual/municipal;
- V. Qualificação econômico-financeira.

4.6. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.8. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo

sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;**

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos ao **valor da taxa- em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.**

a) Na formação do preço que constará nas propostas dos licitantes, o preço deve ficar igual ou abaixo dos preços de referência da administração pública;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, infraestrutura, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

d) A licitante deverá preencher o campo da Descrição Detalhada do Objeto, somente com as informações sobre o objeto, esclarecendo as especificações técnicas principais do produto, conforme o solicitado no Anexo I, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

f) Não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o serviço ofertado;

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital;

6.2. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.3. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,05 (cinco centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme item 8.3.;

8.7. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.8., a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate

previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta;

10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (menor taxa de agenciamento), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto; os preços não poderão ultrapassar o valor médio estimado para o objeto desta licitação ;

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

10.4. **As propostas deverão ser encaminhadas conforme modelo constante no ANEXO II deste edital.** A proposta final de preços deverá ser encaminhada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro e deverá conter: razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), nome do responsável legal da empresa e da proposta constando cargo e CPF, prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado, considerando apenas duas casas decimais. O envio deverá ser encaminhado no sistema Comprasnet, sendo anexado em campo oportuno que será aberto pelo Pregoeiro e após a sua convocação no sistema;

10.5. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

10.5.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor;

10.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7. Será desclassificada a proposta final que:

10.7.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.7.2. Não apresente as especificações exigidas no Termo de Referência;

10.7.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo fixado ou não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

10.7.4. Apresentar preços superiores àqueles estimados no Termo de Referência.

10.8. Também será desclassificada a proposta final que:

10.8.1. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.8.2. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial com relação ao preço e à produtividade apresentada;

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

10.10. As licitantes convocadas que não apresentarem proposta de preço e/ou outros documentos solicitados de acordo com o Edital, no prazo determinado via chat, serão desclassificadas e consideradas desistentes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, o licitante detentor do menor preço se obriga a satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Qualificação Econômico-Financeiro;

11.1.3. Qualificação Técnica;

11.1.4. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e FGTS;

11.1.5. Regularidade Trabalhista;

11.1.6. Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#);

11.1.7. Os licitantes são obrigados a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, em conformidade com o art. 32, §2º da Lei de Licitações.

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica

a. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de **sociedade empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, atualizada, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.3.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

11.3.7.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.7.2. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante, ou de seu domicílio, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

11.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Exemplar de página de Diário Oficial ou outro Jornal ou cópia autenticada da mesma onde conste o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados Contábeis da empresa;
- Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede de domicílio da licitante.

11.4.2.2. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau Endividamento, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$\text{LG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$\text{SG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$\text{LC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

11.4.2.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa;

11.4.2.4. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no item 10.4.3 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez

por cento) do valor estimado da contratação.

11.5. Relativo à Qualificação Técnica:

11.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

a. Atestado de Capacidade Técnica - a empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

b) *Comprovação de que a licitante está credenciada com as companhias aéreas, TAM, GOL e AZUL, e que se encontra em situação regular, pronta para operar imediatamente. Essa comprovação deve estar datada dos últimos 60 (sessenta) dias. Como seria essa comprovação, podemos exigir que a empresa/agência de turismo encaminhe declaração das operadoras?*

c) *Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.*

11.5.2. Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência que poderá averiguar a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a LICITANTE envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Todos os documentos emitidos pela licitante deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

12.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão, exceto as certidões relativas à qualificação econômico-financeira, que não têm validade expressa. Nos demais, a validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos;

12.3. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias;

12.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

12.7. Só será aceita a documentação sendo anexada em campo próprio no sistema Comprasnet;

12.8. É dispensada a apresentação de documentos de habilitação que contemplem o rol de documentos constantes do SICAF, desde que os mesmos estejam devidamente em dia;

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. O Pregoeiro e equipe de apoio se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela LICITANTE;

12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação; que deixar de

apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação; ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor do presente pregão eletrônico, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões do recurso;

13.2. Os licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para fazê-lo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro, encaminhados à autoridade competente (Ordenador de Despesas) quando mantiver sua decisão;

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

13.5. Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro que habilitar e inabilitar a licitante ou que julgar as propostas terão efeitos suspensivos;

13.5.1. Não terá efeito suspensivo o recurso interposto da decisão do Pregoeiro que não conhecer de recurso manifestamente incabível;

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente (Ordenador de Despesas) adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório;

13.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública e fora dos respectivos prazos legais; e

13.9. Os autos do processo permanecerão aos interessados, no Sistema Comprasnet, na Área de Administração e Logística do CRA-MG e no Sistema Eletrônico de Documentos - SEI.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será encaminhado ao licitante vencedor, **contrato conforme minuta do Anexo III**, contendo todas as condições da contratação deste objeto;

15.2. O CRA-MG enviará o Contrato ao vencedor do certame, que deverá, no prazo

de até 2 (dois) dias úteis confirmar seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

15.3. É facultado ao CRA-MG, quando a empresa convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato de assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações do CRA-MG e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Termo de Referência - ANEXO I e ANEXO III - Minuta Contratual deste Edital.**

17. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Área de Administração e Logística do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. O CRA-MG exercerá o acompanhamento do fornecimento do objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a Licitante/Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CRA-MG ou terceiros;

17.3. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e fatura, acompanhada do atesto do gestor do contrato;

18.2. A(s) nota(s) fiscal(s), boleto(s) bancário(s) ou os dados bancários para pagamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contas@cramg.org.br;

18.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados; qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do pagamento;

18.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

18.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

18.6. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

18.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

18.8. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito (fiscais e trabalhistas) em dia, que deverão ser encaminhadas juntamente com a cobrança do valor a ser pago mensalmente, pelo CONTRATANTE;

18.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.04.001 - Passagens aéreas.

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. O valor global estimado para gastos totais com esta despesa será de R\$ 81.465,10 (somatório taxas + passagens aéreas) e o valor estimado para para a **taxa de agenciamento é de R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos);**

20.2. Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo do objeto expresso em real, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

21. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no Termo de Referência.

22. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

22.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

23. DOS ILÍCITOS PENAIS

23.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

24.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

24.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

24.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame;

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@cramg.org.br;

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração;

24.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.5. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital e da legislação vigente;

25.6. O pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

Lilian Saeki

Pregoeira – Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

CRA-MG 27.312

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021/CRA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/CRA-MG

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 10.024/2019. O termo de referência é parte integrante do Processo Administrativo SEI nº 476907.004997/2021-46.

1- DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas tem por finalidade suprir a demanda do Conselho Regional de Administração do Estado de Minas Gerais, diante da necessidade de deslocamento de seus diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores, em âmbito nacional e internacional, a fim de atender às demandas institucionais do Sistema CFA/CRA's, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

Justifica-se também a contratação do serviço de agenciamento de viagens, em razão do valor médio anual gasto com passagens aéreas e tarifas inerentes ao serviço, que ultrapassa o limite de valor por contratação através de dispensa de licitação, razão pela qual este tipo de fornecimento deve ser realizado através de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Objetiva-se com a futura contratação, maior agilidade e economia nas aquisições, garantindo a manutenção do desempenho das atividades relacionadas com a atuação do CRA-MG.

Desta forma, não restam dúvidas que a ausência dos serviços certamente trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades relacionadas com as viagens assumidas pelos diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores do CRA-MG.

3- DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo a cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e esporadicamente, se houver, de âmbito internacional, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail);

3.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.4. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL);

3.5. A CONTRATADA deverá pesquisar e fornecer, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo Contratante, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens;

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

3.6.1. O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus adicional ao CRA-MG;

3.6.2. Quando o bilhete não for utilizado, verificar qual a opção menos onerosa (reutilização ou reembolso) para o Contratante, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis;

i- Sendo possível a reutilização do bilhete em outra oportunidade, a empresa contratada diligenciará para que conste crédito a favor do Contratante;

ii- Na hipótese de reembolso, o mesmo deverá ocorrer em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, e as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva Empresa Aérea.

iii- Deduzir em fatura, sempre que possível, ou, quando não, reembolsar a Contratante a quantia impressa nos e-tickets de passagens aéreas que venham a ser devolvidas (em caso de não utilização das passagens fornecidas), excluindo-se, se for o caso, o valor da multa correspondente prevista pela companhia aérea (em acordo com a legislação pertinente às atividades objeto deste instrumento) observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

3.7. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de devolução ou remarcação das passagens quando motivado por algum procedimento indevido cometido pelos agentes da Contratada;

3.8. A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento dos custos de remarcação de passagens, sempre que cobrado pelas operadoras de transporte, desde que o Contratante não tenha motivado a remarcação ou devolução da passagem;

3.9. A CONTRATADA deverá emitir as passagens em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do momento em que forem requisitadas, via email, pelo(s) colaborador(es) designado(s) pelo Contratante, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail, ao Contratante a sua confirmação, com o respectivo localizador;

i- Em situações excepcionais, o Contratante poderá requisitar a emissão de bilhetes em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;

ii- Em situações excepcionais, as solicitações poderá se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

3.10. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

3.11 No valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

3.12. A CONTRATADA deverá fazer prova da emissão de passagens em tarifas mais vantajosas, sempre que solicitado pelo Contratante;

3.13. A CONTRATADA deverá comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo e embarcação em datas e horários compatíveis dos bilhetes anteriormente escolhido ou a critério da contratante;

3.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

3.15. A CONTRATADA deverá Emitir fatura de cobrança pelos serviços prestados acompanhada de relatórios, discriminando as passagens, trechos, horários, data de emissão, tipo, número e responsável pela requisição, valor da passagem e de procedimentos de remarcação e devolução, identificação da operadora de transporte e outras informações relevantes ao serviço prestado;

3.16. A CONTRATADA deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos colaboradores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante

3.17. Taxas de embarque e demais despesas tais como taxas com despachos de bagagem extra serão pagos à parte, pelo Contratante.

3.18. A contratação em tela NÃO se utilizará de mão de obra com dedicação exclusiva, ou seja, diversas recomendações contidas na IN Seges/MPDG nº 5/2017, não se aplicam ao caso concreto.

4- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços se iniciará a partir da data de assinatura do contrato entre as partes e será executado pelo período de 12 meses, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

5- DOS CUSTOS ESTIMADOS

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado para determinar os valores da prestação dos serviços, levando-se em consideração o quantitativo estimado abaixo, para um período de 12 meses:

Valor médio da passagem aérea + taxas de embarque = R\$ 1.000,00

Valor médio da taxa de agenciamento = R\$ 5,73

Média de quantitativo anual: 81 passagens

Valor total estimado: R\$ 81.465,10

5.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.03.02.04.001 - Passagens aéreas.

7 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços ajustados para o fornecimento objeto deste Contrato são fixos e irajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato;

7.2. O reajuste de preços ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses ao da data de assinatura do contrato.

8 - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e fatura, acompanhada do atesto do gestor do contrato;

8.2. A(s) nota(s) fiscal(s), boleto(s) bancário(s) ou os dados bancários para pagamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contas@cramg.org.br;

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados; qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do pagamento;

8.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

8.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

8.6. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

8.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito (fiscais e trabalhistas) em dia, que deverão ser encaminhadas juntamente com a cobrança do valor a ser pago mensalmente, pelo CONTRATANTE;

8.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência de Administração e Logística;

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

10.1.1. Tendo em vista não ser um serviço de grande complexidade e também não é tão vultuoso;

10.1.2. Além disso, tal exigência deixaria mais oneroso o contrato, pois algum valor seria agregado às propostas dos licitantes; portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

10.1.3. Ademais, cabe lembrar que a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados;

10.1.4. Assim, considerando também os estudos preliminares e a análise de riscos feita pela equipe de planejamento da contratação não há necessidade de garantia.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CRA-MG, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

11.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso das partes, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos casos de inadimplemento contratual;

11.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

d) designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

e) informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;

f) quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via e-mail, indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar o(s) voo(s) escolhido(s);

g) comunicar a CONTRATADA por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12.2. Compete à CONTRATADA:

a) manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e adjudicação apresentadas na licitação;

b) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados;

c) designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para o pronto

atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens do CRA-MG;

d) fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo e celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

f) utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRA-MG;

h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) comunicar à Administração do CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

l) responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

n) cumprir o que determina o edital e seus respectivos anexos, parte integrante do Contrato.

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021/CRA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/CRA-MG

Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;

2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.

4) Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	A: QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES	B: VALORES UNITÁRIOS DA TAXA DE AGENCIAMENTO	C: TOTAIS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (C= AxB)	D: MÉDIA DO PREÇO DOS BILHETES	E: VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DE GASTOS POR ITEM (D x A) + C
1	Passagens aéreas (Nacionais e Internacionais)	81	R\$ (valor expresso em reais com duas casas decimais após a vírgula).		R\$ 1.000,00	
TOTAL:						* R\$ (valor expresso em reais com duas casas decimais após a vírgula).

** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado*

5) Forma de Pagamento: conforme especificado em edital e seus anexos.

6) Validade da Proposta Comercial: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura da sessão.

Data e Local

(assinatura do responsável legal)

Identificação (nome, cargo e cpf)

Razão Social e o CNPJ da empresa.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021/CRA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/CRA-MG

CONTRATO Nº XX/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE EMISSÃO DE BILHETES REFERENTES ÀS VIAGENS DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA-MG, autarquia federal com sede administrativa em Belo Horizonte, situado à Av. Olegário Maciel, nº. 1233, Lourdes - Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 16.863.664/0001-14 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado por seu Presidente Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG 01-011260/D, CPF nº 133.045.936-91.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede em (CIDADE) , situado à (ENDEREÇO, CEP, ESTADO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (REPRESENTANTE LEGAL - CARGO), NOME, PROFISSÃO, IDENTIDADE E CPF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço, sob demanda, de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens, com o objetivo de atender a demanda de emissão de bilhetes referentes às viagens do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

2.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto do Processo Licitatório nº 0XX/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2012, Decreto 10.024/2019 e suas alterações, conforme Processo Administrativo SEI n.º 476907.004997/2021-46, Pregão Eletrônico n.º 0XX/2021, a que se vincula este CONTRATO;

2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem, compreendendo a cotação, reserva, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional e esporadicamente, se houver, de âmbito internacional, por intermédio de atendimento presencial ou remoto (telefone/e-mail);

3.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.4. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL);

3.5. A CONTRATADA deverá pesquisar e fornecer, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo Contratante, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens;

3.6. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem;

3.6.1. O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus adicional ao CRA-MG;

3.6.2. Quando o bilhete não for utilizado, verificar qual a opção menos onerosa (reutilização ou reembolso) para o Contratante, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis;

i- Sendo possível a reutilização do bilhete em outra oportunidade, a empresa contratada diligenciará para que conste crédito a favor do Contratante;

ii- Na hipótese de reembolso, o mesmo deverá ocorrer em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, e as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva Empresa Aérea.

iii- Deduzir em fatura, sempre que possível, ou, quando não, reembolsar a Contratante a quantia impressa nos e-tickets de passagens aéreas que venham a ser devolvidas (em caso de não utilização das passagens fornecidas), excluindo-se, se for o caso, o valor da multa correspondente prevista pela companhia aérea (em acordo com a legislação pertinente às atividades objeto deste instrumento) observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;

3.7. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de devolução ou remarcação das passagens quando motivado por algum procedimento indevido cometido pelos agentes da Contratada;

3.8. A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento dos custos de remarcação de passagens, sempre que cobrado pelas operadoras de transporte, desde que o Contratante não tenha motivado a remarcação ou devolução da passagem;

3.9. A CONTRATADA deverá emitir as passagens em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** do momento em que forem requisitadas, via email, pelo(s) colaborador(es) designado(s) pelo Contratante, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail, ao Contratante a sua confirmação, com o respectivo localizador;

i- Em situações excepcionais, o Contratante poderá requisitar a emissão de bilhetes

em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência;

ii- Em situações excepcionais, as solicitações poderá se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados;

3.10. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

3.11 No valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;

3.12. A CONTRATADA deverá fazer prova da emissão de passagens em tarifas mais vantajosas, sempre que solicitado pelo Contratante;

3.13. A CONTRATADA deverá comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo e embarcação em datas e horários compatíveis dos bilhetes anteriormente escolhido ou a critério da contratante;

3.14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

3.15. A CONTRATADA deverá Emitir fatura de cobrança pelos serviços prestados acompanhada de relatórios, discriminando as passagens, trechos, horários, data de emissão, tipo, número e responsável pela requisição, valor da passagem e de procedimentos de remarcação e devolução, identificação da operadora de transporte e outras informações relevantes ao serviço prestado;

3.16. A CONTRATADA deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos colaboradores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante

3.17. Taxas de embarque e demais despesas tais como taxas com despachos de bagagem extra serão pagos à parte, pelo Contratante.

3.18. A contratação em tela NÃO se utilizará de mão de obra com dedicação exclusiva, ou seja, diversas recomendações contidas na IN Seges/MPDG nº 5/2017, não se aplicam ao caso concreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

d) designar colaboradores do seu Quadro de Pessoal, para representá-lo no

acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

e) informar a relação de colaboradores autorizados a manter contato com a empresa prestadora dos serviços;

f) quando da solicitação de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento dos bilhetes, via e-mail, indicar os dados pessoais do(s) passageiro(s), trecho(s), datas e horários preferenciais da partida e chegada, sendo-lhe facultado indicar o(s) voo(s) escolhido(s);

g) comunicar a CONTRATADA por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços;

h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.2. Compete à CONTRATADA:

a) manter atualizada, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação e adjudicação apresentadas na licitação;

b) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados;

c) designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens do CRA-MG;

d) fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo e celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

e) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

f) utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do CRA-MG;

h) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

i) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) comunicar à Administração do CRA-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

l) responsabilizar-se pelo ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros,

devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

n) cumprir o que determina o edital e seus respectivos anexos, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal e fatura, acompanhada do atesto do gestor do contrato;

5.2. A(s) nota(s) fiscal(s), boleto(s) bancário(s) ou os dados bancários para pagamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contas@cramg.org.br;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados; qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do pagamento;

5.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Lei 9430/96, art. 64;

5.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.6. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, se houver;

5.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CONTRATANTE, observada a legislação vigente;

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito (fiscais e trabalhistas) em dia, que deverão ser encaminhadas juntamente com a cobrança do valor a ser pago mensalmente, pelo CONTRATANTE;

5.9. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a CONTRATADA não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido

como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$, incidente por dia sobre o valor do principal.
(TX = 6% percentual da taxa anual).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada pagará à Contratada o valor de R\$ XXXXXXX, referente aos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	A: QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TRANSAÇÕES	B: VALORES UNITÁRIOS DA TAXA DE AGENCIAMENTO	C: TOTAIS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (C= AxB)	D: MÉDIA DO PREÇO DOS BILHETES	E: VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS DE GASTOS POR ITEM (D x A) + C
1	Passagens aéreas (Nacionais e Internacionais)	81	R\$ (valor expresso em reais com duas casas decimais após a vírgula).		R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO:						* R\$ (valor expresso em reais com duas casas decimais após a vírgula).

** Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE VALORES

7.1. Os preços ajustados para o fornecimento objeto deste Contrato são fixos e irajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser reajustados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início do contrato;

7.2. O reajuste de preços poderá ocorrer com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 meses ao da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.03.02.04.001 - Passagens aéreas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRA-MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Gerência de Administração e Logística;

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados **a partir da data da sua assinatura**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para este Conselho com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo legal, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

11.2. As multas estabelecidas nos subitens **“b” e “c”**, serão deduzidas do valor do pagamento ou de outros créditos relativos ao Contrato;

11.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

12.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes Contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas via SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Belo Horizonte, xx de XXXXX de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho - Presidente

CRA-MG n°01-11260/D

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal - Cargo

CPF

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Saeki, Administrador(a)**, em 17/08/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0969776** e o código CRC **172EBEE6**.
